



# Ponto 4. Relação Jurídica de Custeio

**Profª. Anna Carla Fracalossi**

# **RELAÇÃO JURÍDICA DE CUSTEIO**

**S.A. \_\_\_\_\_ OBJETO \_\_\_\_\_ S.P.**

# RELAÇÃO JURÍDICA DE CUSTEIO

- Sujeito Ativo: SRFB/MF
- A cobrança de dívida ativa ou defesa da legalidade, em se tratando de contribuições previdenciárias, será elaborada pela Procuradoria Geral Federal e em se tratando de contribuições administradas pela Receita Federal, a defesa judicial se dará pela PFN.

# RELAÇÃO JURÍDICA DE CUSTEIO

- **OBJETO**

- Uma prestação de dar (O.P.P)
- Uma prestação de fazer (O.P.A.)

# RELAÇÃO JURÍDICA DE CUSTEIO

- Sujeitos Passivos:
  - \* os empregadores, inclusive domésticos,
  - \* as empresas,
  - \* as entidades equiparadas a empresas,
  - \* trabalhadores e demais segurados

# RELAÇÃO JURÍDICA DE CUSTEIO

- SEGURADOS OBRIGATÓRIOS
  - Empregado
  - Empregado doméstico
  - Contribuinte Individual
    - Contribuinte Individual de BaixaR
  - Trabalhador Avulso
  - Segurado Especial

# RELAÇÃO JURÍDICA DE CUSTEIO

- SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

- Empregado
- Empregado doméstico
- Contribuinte Individual
  - Contribuinte Individual de BaixaR
- Trabalhador Avulso
- Segurado Especial

# Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição	Alíquota
Até 1.399,12	8%
De 1.399,13 até 2.331,88	9%
De 2.331,89 até 4.663,75	11%

# BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

- Salário de contribuição (art. 214 RPS):
  - **Empregado e trabalhador avulso**: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

# BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

- Parcelas integrantes do salário de contribuição (relação exemplificativa):
  - 13º salário;
  - Férias e respectivo adicional (desde que as férias sejam gozadas).
  - Diárias para viagens excedentes a 50% da remuneração.
  - Horas-extras, adicionais (insalubridade, periculosidade...)
  - Gratificações
  - Valores entregues ao trabalhador PELO TRABALHO.
  - Aviso prévio indenizado (ante a revogação da alínea “h” do §9º do art. 214 do RPS, pelo Decreto nº 6.727/09)

# BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

- Parcelas NÃO integrantes do salário de contribuição (relação exaustiva. § 9º art. 214 do RPS):
  - Benefícios da previdência social, exceto o salário maternidade;
  - Alimentação fornecida de acordo com o PAT;
  - Férias indenizadas;
  - Participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica.
  - Parcelas de incentivo à demissão.
  - Ganhos eventuais e indenizações...

## **BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:**

- Para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira Profissional e/ou na CTPS, observados os limites mínimo e máximo.
- Para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo.
  - Escala de salário-base (extinta em 11/1999).

# Base De Cálculo Segurado Contribuinte Individual

20% (Quando prestar serviço a pessoas físicas ou a Entidades Beneficentes de Assistência Social).

11% (Quando prestar serviço a pessoas jurídicas)

- **OBS:** a partir de Abril / 2003, se o contribuinte individual prestar serviço a uma empresa, esta descontará 11% (**alíquota única**) incidente sobre a remuneração paga ou creditada, limitada ao teto (R\$ 4.663,75), e recolherá aos cofres previdenciários em sua GPS consolidada.

# Base De Cálculo Segurado Contribuinte Individual

- **EXCEÇÃO quanto à BC:** contratação de condutor autônomo de veículo rodoviário ou auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário pela prestação de serviço de frete, carreto ou transporte de passageiros, realizado por conta própria.
- **Base de Cálculo = 20%** sobre o Valor Bruto do frete, carreto ou transporte
- **Contribuição de Terceiros = 2,5%** de SEST e SENAT

## **BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:**

- Para o segurado facultativo: o valor por ele declarado em cada competência, observados os limites mínimo e máximo.
- Os valores declarados podem variar de uma competência para outra.

# LIMITES DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO:

- O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde:
  - I- para os segurados contribuinte individual e facultativo, ao salário mínimo; e
  - II- para os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, ao piso salarial legal ou normativo da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.
- O limite máximo do salário-de-contribuição é publicado anualmente em portaria dos MPS e MF, sempre que há alteração do valor dos benefícios.
  - Limite atual: R\$ 4.663,75 (Portaria MPS/MF nº 13/2015)

# CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO X CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

- Ocorrido o fato gerador, surge a obrigação de recolher duas contribuições distintas:
  - A contribuição da empresa.
  - A contribuição devida pelo segurado.
- OBS: Em regra, a legislação transfere à empresa a obrigação de recolher as contribuições devidas pelos segurados (substituição tributária).

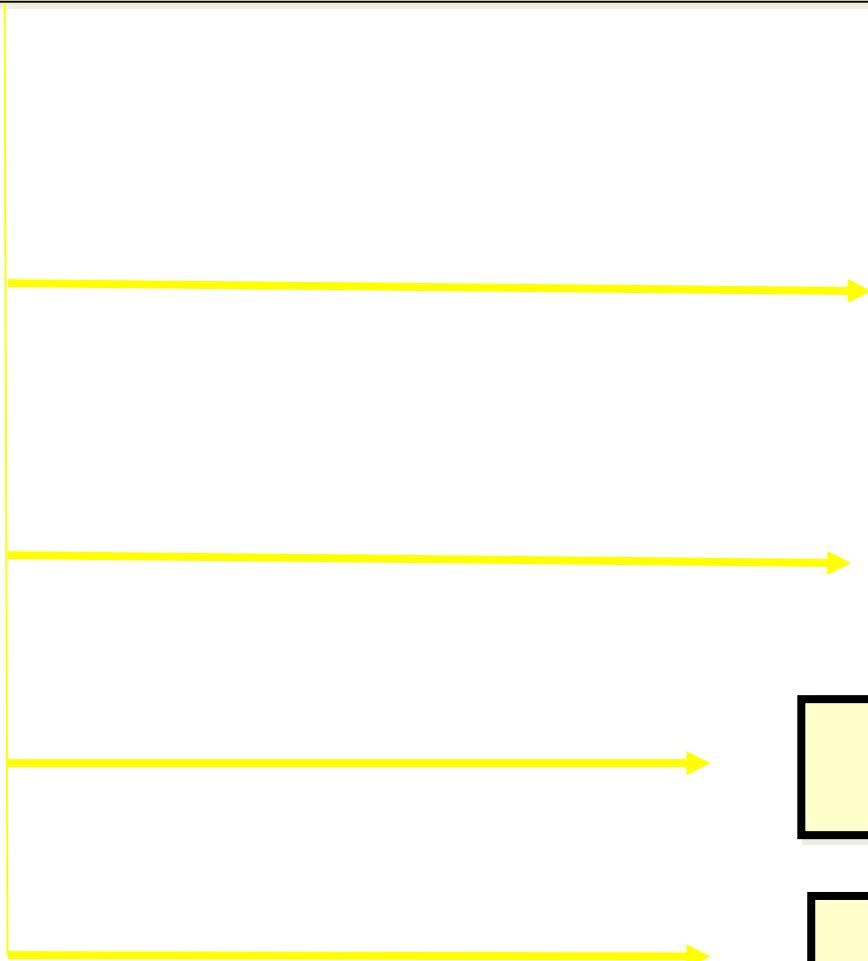
## **QUEM DEVE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO:**

- As empresas deverão descontar da respectiva remuneração a contribuição devida pelos empregados e pelos contribuintes individuais que lhes prestarem serviço, devendo recolher os valores retidos até o dia dez do mês seguinte.
- **OBS I:** Descontar a contribuição e não recolhê-la à Previdência constitui crime.
- **OBS II:** Deixar de descontar a contribuição devida pelo segurado constitui infração.
- Quando prestar serviços por conta própria ou a pessoas físicas: o próprio segurado deve efetuar o recolhimento até o dia 15 do mês seguinte.

# Obrigações da Empresa Contratante de Contribuinte Individual

1. Inscrever o segurado na Previdência Social, se ele ainda não estiver inscrito.
2. Fornecer recibo de prestação de serviços ao contribuinte individual, contendo a identificação completa da empresa, o CNPJ, o valor da remuneração paga, o desconto dos 11% e o número de inscrição do Contribuinte Individual na Previdência Social (NIT/PIS/PASEP).

# CONSIDERA-SE INSCRIÇÃO



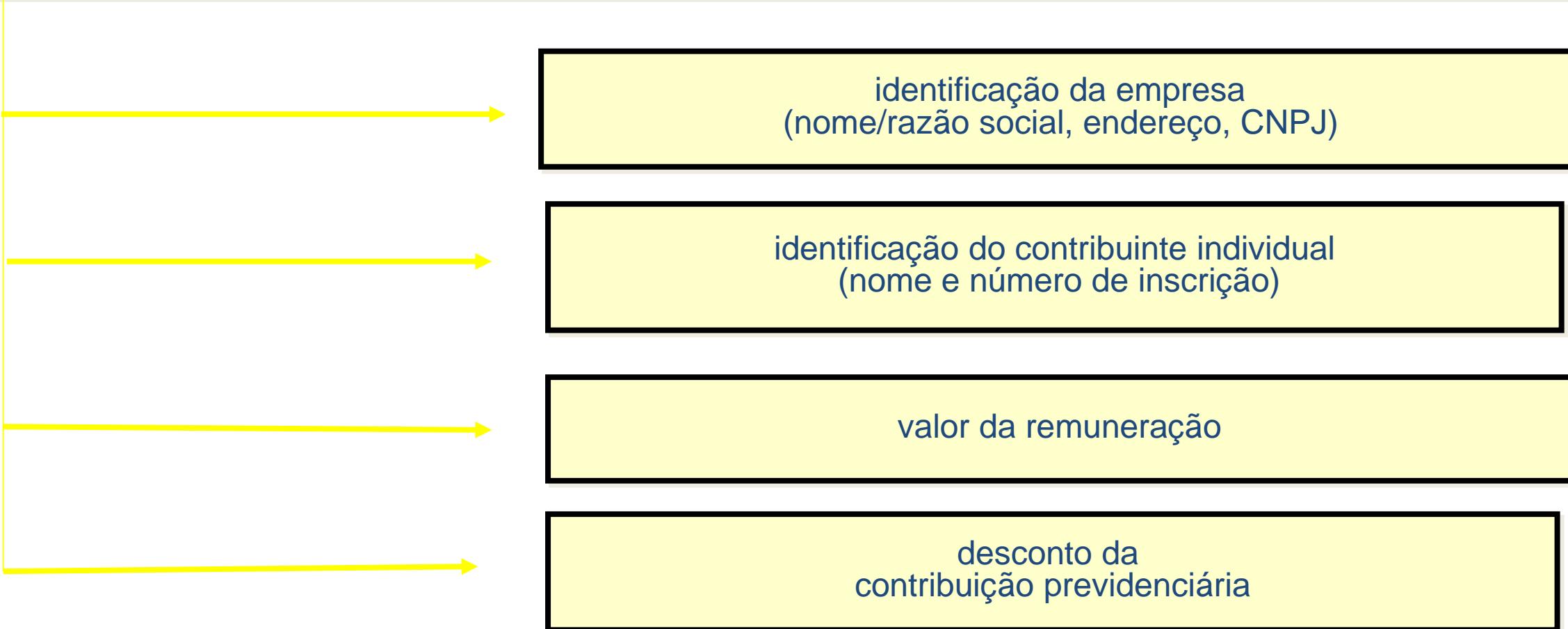
Número de Inscrição do  
Trabalhador - NIT

Programa de Integração  
Social - PIS

Programa de Formação do Patrimônio  
do Servidor Público – PASEP

Sistema Único de  
Saúde - SUS

## **COMPROVANTE DE PAGAMENTO FORNECIDO PELAS EMPRESAS AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**



# Análise de situação

## Contribuinte Individual prestando serviços a mais de uma empresa:

1<sup>a</sup> Empresa:  
R\$ 1.500,00



Comprovante 1 <sup>a</sup> empresa	
Serviços	1.500,00
(-)INSS	165,00
Líquido	1.335,00

2<sup>a</sup> Empresa:  
R\$ 700,00

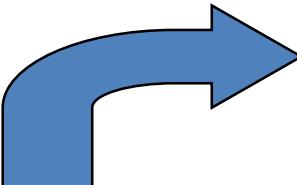


Comprovante 2 <sup>a</sup> empresa	
Serviços	700,00
(-)INSS	77,00
Líquido	623,00

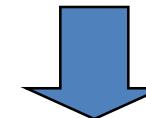
# Análise de situação

## Contribuinte Individual prestando serviços a mais de uma empresa:

3<sup>a</sup> Empresa:  
R\$ 3.500,00



Base de cálculo  
Teto = 4.663,75  
(-) = 2.200,00  
**Base = 2.463,75**



Valor Recebido até o momento:  
1<sup>a</sup> empresa = 1.500,00  
2<sup>a</sup> empresa = 700,00  
**sub-total = 2.200,00**  
3<sup>a</sup> empresa = 3.500,00  
**Total = 5.700,00**

Comprovante 3 <sup>a</sup> empresa	
Serviços	3.500,00
(-)INSS	270,01 (11% da nova base)
Líquido	3.229,99

# Análise de situação

## Contribuinte Individual prestando serviços a mais de uma empresa:

**1ª Empresa:**  
R\$ 5.000,00  
INSS a ser  
descontado  
11% de 4.663,75



Comprovante 1ª empresa	
Serviços	5.000,00
(-)INSS	513,01
Líquido	4.486,99



**2ª Empresa:**  
R\$ 1.000,00



Apresenta comprovante acima para não  
sofrer desconto acima do teto

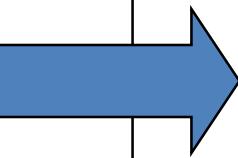
## Análise de situação:

### Contribuinte Individual que já exerce atividade como empregado:

#### Salário:

R\$ 1.000,00

INSS a ser descontado pelo  
empregador:  
8% de 1.000,00

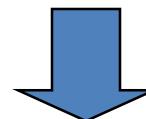


#### Contracheque:

Salário:	1.000,00
(-)INSS	80,00
Líquido	920,00

#### Empresa que toma o serviço do contribuinte individual:

R\$ 1.000,00



Desconto a ser efetuado:  
11% de R\$ 1.000,00

# Contribuição do segurado facultativo

- Alíquota: 20% do salário de contribuição.
- A contribuição deve ser recolhida no dia 15 do mês seguinte pelo próprio segurado.

# Sistema especial de inclusão previdenciária

- Os segurados abaixo, se fizerem a opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, contribuirão com alíquota de onze por cento, sobre o salário mínimo:
  - Segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado.
  - Segurado facultativo.

# Sistema especial de inclusão previdenciária:

- A Alíquota é de somente **5% do Salário-Mínimo**.
- Se, posteriormente, os segurados mencionados desejarem contar o tempo de contribuição para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, deverão complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido de juros.

# CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA

- 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, **aos segurados empregado e trabalhador avulso.**
- 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao **segurado contribuinte individual.**
- 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de **cooperativas de trabalho.**

# CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA P/ RAT (antigo SAT)

- **1% para a empresa** em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado **leve**;
- **2% para a empresa** em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado **médio**; ou
- **3% para a empresa** em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado **grave**.
- **IMPORTANTE:** Esta contribuição incide sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso.

# CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA P/ RAT (antigo SAT)

- Atividade preponderante é aquela que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.
- A relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco compõem o Anexo V do Decreto nº 3.048/99.
- O enquadramento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa.

# CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA P/ RAT (antigo SAT) - EXEMPLO

CNAE	ATIVIDADES	GRAU DE RISCO	%	Nº DE EMPREGADOS
50.10-5	Comércio varejo e por atacado de veículos	M	2	20
20.20-2	Manutenção/Reparação de veículos (oficina)	G	3	22
50.30-0	Comércio a varejo e por atacado de peças .....	M	2	18
55.22-0	Lanchonete e similares	M	2	08

# **FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO**

- As alíquotas de SAT/RAT serão reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo **FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP**.
- O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinqüenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), a ser aplicado sobre a alíquota de SAT devida pela empresa.
- O cálculo do FAP leva em conta os índices de freqüência gravidade e custo de acidentes de trabalho da empresa, comparando-os com a média do seu seguimento econômico.

# FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

- O MPS publicará anualmente, sempre no mesmo mês, os índices de freqüência, gravidade e custo, por atividade econômica, e disponibilizará, na Internet, o FAP por empresa, com as informações que possibilitem a esta verificar a correção dos dados utilizados na apuração do seu desempenho.
- O FAP produzirá efeitos tributários a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua divulgação.

# CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA P/ RAT (antigo SAT) - ADICIONAL

- Se houver na empresa algum **empregado ou trabalhador avulso** exercendo atividade que o exponha a agente nocivo e lhe confira o direito à aposentadoria especial, sobre a remuneração deste segurado, além da alíquota normal de RAT, deverá a empresa contribuir com os seguintes percentuais:
  - 6% (Ap. após 25 anos)
  - 9% (Ap. após 20 anos)
  - 12% (Ap. após 15 anos)

# CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA PARA TERCEIROS

- Quem são os terceiros: SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO (FNDE).
- As contribuições destinadas a outras entidades ou fundos (TERCEIROS) incidem sobre a mesma base de cálculo utilizada para o cálculo das contribuições destinadas à Previdência Social.

# BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:

- A base de cálculo das contribuições da empresa é o valor da remuneração.
- Corresponde ao valor do salário de contribuição sem a aplicação dos limites.
- Exemplo: Empregado recebe por mês R\$ 4.000,00 de salário + R\$ 1.000,00 de Hora-extra.
  - Base da contribuição do segurado = R\$ 4.663,75.
  - Base da contribuição da empresa = R\$ 5.000,00.

# A empresa é obrigada a

- preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;
- lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;
- prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;
- declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;
- comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS, sendo que tal declaração constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32 da lei nº 8.212/91)

# Isenção/Imunidade

- São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benficiaentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. (art. 195 §7º CF/88)

# Isenção/Imunidade

- A certificação das entidades benficiaentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades benficiaentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na Lei 12.101/2009.
- Tais entidades devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - I - ser constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos; e
  - II - preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.
- O período mínimo de cumprimento dos requisitos é de 12 meses, mas poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

- Art. 29. A entidade beneficiada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
  - I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
  - II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
  - III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
  - V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
  - VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
  - VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
  - VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independentemente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Tal isenção não se estende a entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida pela entidade à qual a isenção foi concedida.